PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.705, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009

Institui no calendário do Município de Arapongas o dia de homenagem ao personagem ou fato histórico da denominação do estabelecimento de ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica instituído no calendário do Município de Arapongas, o dia de homenagem ao personagem ou fato histórico da denominação do estabelecimento de ensino.

Art. 2º - Cada estabelecimento de ensino existente no Município de Arapongas, que tiver na sua denominação, prestado uma homenagem através de lei específica, a qualquer pessoa ou fato histórico, deverá promover através de atividades ou outra maneira que julgar conveniente, a divulgação da história de seu homenageado ou do fato histórico que originou sua denominação.

Art. 3º - As homenagens de que tratam esta lei deverão ocorrer juntamente com a data do nascimento do homenageado ou a data da ocorrência do fato histórico.

Art. 4º - As homenagens deverão ser de caráter educativo e todos os alunos do estabelecimento de ensino deverão participar.

Art. 5º - A Secretaria responsável pela Educação do Município, poderá regulamentar essa atividade no que julgar necessário, assegurando a sua realização, bem como a sua divulgação.

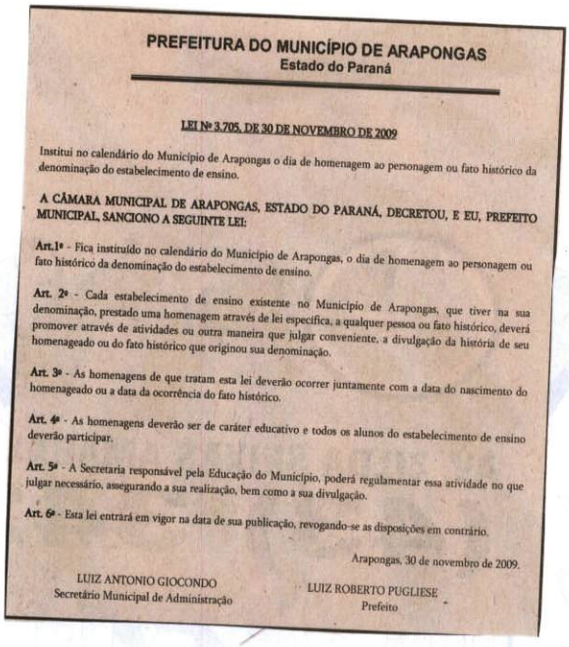
Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arapongas, 30 de novembro de 2009.

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 02/12/2009
Katia Nigueloon
Funcionária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.705, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009

Institui no calendário do Município de Arapongas o dia de homenagem ao personagem ou fato histórico da denominação do estabelecimento de ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica instituído no calendário do Município de Arapongas, o dia de homenagem ao personagem ou fato histórico da denominação do estabelecimento de ensino.

Art. 2º - Cada estabelecimento de ensino existente no Município de Arapongas, que tiver na sua denominação, prestado uma homenagem através de lei específica, a qualquer pessoa ou fato histórico, deverá promover através de atividades ou outra maneira que julgar conveniente, a divulgação da história de seu homenageado ou do fato histórico que originou sua denominação.

Art. 3º - As homenagens de que tratam esta lei deverão ocorrer juntamente com a data do nascimento do homenageado ou a data da ocorrência do fato histórico.

Art. 4º - As homenagens deverão ser de caráter educativo e todos os alunos do estabelecimento de ensino deverão participar.

Art. 5º - A Secretaria responsável pela Educação do Município, poderá regulamentar essa atividade no que julgar necessário, assegurando a sua realização, bem como a sua divulgação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arapongas, 30 de novembro de 2009.

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 02 / 12 / 2009
Funcionário